



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
**MINAS GERAIS**  
GESTÃO 2021-2024

PÁGINA: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_  
PROCURADORIA

**LEI Nº 581 DE 22 DE ABRIL DE 2021**

**“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SOBRE OS NÍVEIS BÁSICOS DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Oratórios, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, no percentual de 4,52% (quatro inteiros virgula cinquenta e dois por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Oratórios.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo fica autorizado a adequar a tabela de vencimentos vigentes e percentuais nos termos da presente Lei.

Parágrafo Segundo – A diferença de valores referente ao reajuste no mês de janeiro será paga em parcela única no mês subsequente à aprovação do projeto.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 22 de abril de 2021

**Carlos José de Oliveira**  
Prefeito Municipal

